

**AUTÓGRAFO Nº 79/2018 AO PLO Nº 050/2018**

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Gramado, ao Grupo de Escoteiros George Edward Fox.

Art. 2º O imóvel concedido, constitui-se:

Um terreno irregular, situado na zona urbana desta cidade, sem benfeitorias, com área de trezentos e sessenta e um metros quadrados ($361m^2$), correspondente a parte do lote número 31 de uma gleba dividida e loteada pelos herdeiros de Avelino Alves de Moraes, medindo 9m,65 de frente, ao norte, com rua Maria Virgínia de Oliveira; tendo nos fundos, a largura de 11m,50, ao sul, onde entesta com parte do lote nº 30: dividindo-se por um lado, na extensão de 22m15 da frente aos fundos, a leste, com a parte remanescente do lote nº 31, do outorgante; e, pelo outro lado, a oeste, limita com terras de Maria Virgínia de Oliveira, por duas linhas inclinadas, que se encontram, e que medem 21m,00 e 13m,00; distante 21m,50 da esquina da rua Avelino Alves de Moraes, lado dos números ímpares, conforme matrícula 521 do Registro de Imóveis da comarca de Gramado, livro nº 2- registro geral.

Art. 3º A concessão de uso do bem imóvel será a título não oneroso, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que no interesse do Poder Executivo.



Parágrafo único. O Grupo de Escoteiros Edward Fox não poderá ceder a terceiros, os direitos da presente concessão.

Art. 4º A concessão da referida área servirá para utilização do Grupo de Escoteiros para realização de suas reuniões e atividades.

Art. 5º O Município deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações relativamente ao objeto da presente Lei.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 2.657, de 08 de abril de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 26 de novembro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado



Anexo I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o Município de Gramado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, inscrito no CNPJ sob o nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____, doravante denominado CONCEDENTE, e _____, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo e em conformidade com o art. ____ da Lei 8.666/93:

Cláusula Primeira – O presente termo de cessão de uso de um terreno irregular, situado na zona urbana desta cidade, sem benfeitorias, com área de trezentos e sessenta e um metros quadrados (361 m²), correspondente a parte do lote número 31 de uma gleba dividida e loteada pelos herdeiros de Avelino Alves de Moraes, medindo 9m,65 de frente, ao norte, com rua Maria Virgínia de Oliveira; tendo nos fundos, a largura de 11m50, ao sul, onde entesta com parte do lote nº 30: dividindo-se por um lado, na extensão de 22m15 da frente aos fundos, a leste, com a parte remanescente do lote nº 31, do outorgante; e, pelo outro lado, a oeste, limita com terras de Maria Virgínia de Oliveira, por duas linhas inclinadas, que se encontram, e que medem 21m,00 e 13m,00; distante 21m,50 da esquina da rua Avelino Alves de Moraes, lado dos números ímpares, conforme matrícula 521 do Registro de Imóveis da comarca de Gramado, livro nº 2 – registro geral.

Cláusula Segunda – A concessão de uso do bem imóvel será a título não oneroso, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que no interesse do Poder Executivo.

Cláusula Terceira – O CONCEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA a concessão de uso do imóvel com a finalidade única para o uso das suas atividades, não podendo lhe dar outra destinação, ainda que parcial, sem o consentimento expresso do CONCEDENTE.

Cláusula Quarta – A CONCESSIONÁRIA declara ter recebido o imóvel objeto da concessão em perfeitas condições de habitabilidade e utilização, obrigando-se a conservá-lo nas mesmas condições em que o recebeu até sua efetiva devolução ao CONCEDENTE.

Cláusula Quinta – A CONCESSIONÁRIA compromete-se com a limpeza e conservação geral do imóvel.

Cláusula Sexta – O CONCEDENTE fará vistorias periódicas no imóvel, através dos órgãos de fiscalização, para a verificação de eventuais irregularidades e determinando a imediata correção daquelas que forem identificadas para que a CONCESSIONÁRIA realize as devidas correções no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da concessão de uso.



Cláusula Sétima – É expressamente vedada a cessão total ou parcial da presente concessão por parte da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá também comunicar caso ocorra qualquer alteração em seu contrato social.

Cláusula Oitava – A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar benfeitorias no imóvel se expressamente autorizadas pelo CONCEDENTE, as quais incorporarão no imóvel, não tendo a mesma qualquer direito de retenção ou indenização a tal título, mesmo as que forem necessárias.

Cláusula Nona – Quando da entrega do imóvel ao CONCEDENTE, se o mesmo não tiver nas mesmas condições em que ora é entregue, fica este autorizado a efetuar os reparos necessários, ficando a CONCESSIONÁRIA responsável pelo pagamento da concessão até a expedição do habite-se e das certidões negativas fornecidas pelas empresas prestadoras de serviços, tais como água e energia.

Cláusula Décima – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONCESSIONÁRIA a indenização de qualquer espécie quando:

- a) não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) transferir o presente o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) no caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – São responsáveis pela fiscalização deste termo:

pelo CONCEDENTE e _____ pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Décima Segunda – O presente termo está vinculado a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, e a Lei nº 8.245/91, no que for aplicável.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste acordo.

Gramado, _____.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA